



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04/2024 PROGESP/PROPEDH- UNESPAR

Instrui procedimentos para reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e Pessoas com Deficiência (PcD) em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP e a Pró-Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Estadual n.14.274 de 24 de dezembro de 2003;

Considerando a Lei Estadual n.18.419 de 7 de janeiro de 2015;

Considerando o Parecer 002/2021 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE PR;

INSTRUI

Art. 1º Para finalidade de padronização dos procedimentos de reserva de vagas para Afrodescendentes e para Pessoas com Deficiência (PcD) em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Serão reservadas vagas para Afrodescendentes e para Pessoas com Deficiência (PcD) em conformidade com os percentuais estabelecidos em legislação estadual, sendo 10% das vagas para Afrodescendentes e, no mínimo 5% e máximo 20% para Pessoas com Deficiência (PcD), computados do total de vagas do edital de abertura e ampliações, durante a vigência do certame.

§ 1º Quando a aplicação do percentual para a reserva de vagas a Afrodescendentes resultar em fração, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Quando a aplicação do percentual para a reserva de vagas a Pessoas com Deficiência resultar em fração, deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, observando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas do edital.

Art. 3º Após a aplicação dos percentuais legais sobre o total de vagas do edital, conforme o Art. 2º, o número de vagas a serem reservadas será distribuído de acordo com critérios abaixo:

I – quando houver **5 (cinco) ou mais** vagas ofertadas na mesma função por unidade, fica



reservado automaticamente o percentual estabelecido em legislação, excluindo-se as referidas vagas do procedimento de sorteio público descrito no inciso II;

II - quando houver **menos de 5 (cinco) vagas** ofertadas na mesma função por unidade, aplica-se o procedimento de **sorteio público** para a distribuição do quantitativo de vagas reservadas, adotando-se os seguintes parâmetros:

a) o sorteio será iniciado com as vagas das unidades que não tiveram vagas reservadas conforme o item I, permitindo a distribuição da oferta de reserva de vagas em todas as unidades;

b) as vagas serão identificadas e numeradas sequencialmente para fins da realização do sorteio;

c) serão sorteadas as vagas reservadas a Afrodescendentes seguidas das vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, até que se atinja o quantitativo de vagas previsto em cada categoria de reserva;

d) cada unidade contemplada pelo sorteio de vaga reservada em uma das categorias de cotas, fica excluída do sorteio da vaga subsequente da mesma categoria de cota, permitindo-se a distribuição da reserva de vagas entre as unidades, até que se atinja o quantitativo total de vagas a serem sorteadas no edital;

e) quando todas as unidades forem contempladas com vagas reservadas em ambas as categorias de cotas, tornam-se novamente elegíveis para o sorteio;

f) em caso de ampliação de vagas em quantitativo que permita o sorteio de novas vagas reservadas, o mesmo será realizado entre as vagas que possuem candidatos aprovados, autodeclarados Afrodescendentes ou Pessoas com Deficiência, visando a efetivação da política de cotas.

Art. 4º O sorteio deverá ocorrer em sessão pública, com data, local e horário previamente determinados em edital publicado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP em sítio eletrônico oficial da UNESPAR, e será realizado na presença de, ao menos, um representante da PROGESP, um representante da Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH e um representante da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. O resultado do sorteio das vagas a serem reservadas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência deverá ser lavrado em Ata própria da sessão de sorteio e o resultado deverá ser homologado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

Art. 5º Quando houver ampliação de vagas durante a validade do certame, as mesmas serão somadas às vagas do edital de abertura para cômputo da oferta de reserva de vagas a Afrodescendentes e a Pessoas com Deficiência, observando-se os percentuais legais.

Art. 6º O candidato autodeclarado Afrodescendente ou Pessoa com Deficiência que se inscreva em uma determinada função que não contenha inicialmente vaga reservada, se aprovado, poderá ser nomeado pela reserva de vaga quando o quantitativo de vagas ampliadas naquela função permitir a aplicação do percentual previsto em lei, durante o prazo de validade do certame.

Art. 7º A convocação de candidatos Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, tem



prioridade sobre os demais candidatos, observada a ordem de classificação e o percentual legal aplicado, quando o quantitativo de vagas reservadas assim o permitir.

Art. 8º Candidatos autodeclarados Afrodescendentes poderão ocupar as vagas reservadas para essa categoria de cota mediante a confirmação da condição autodeclarada por meio de procedimento de heteroidentificação, realizado conforme a Instrução Normativa 003/2024 PROGESP/PROPEDH, observando-se os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Na hipótese do candidato à vaga reservada a Afrodescendentes não comparecer ou não tiver sua autodeclaração confirmada em procedimento de heteroidentificação, passará a integrar o grupo de candidatos da lista de ampla concorrência.

Art. 9º Candidatos autodeclarados Pessoas com Deficiência poderão ocupar as vagas reservadas para essa categoria de cota mediante a apresentação de documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência, observando-se os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Na hipótese do candidato à vaga reservada a Pessoa com Deficiência não comprovar a condição autodeclarada passará a integrar o grupo de candidatos da lista de ampla concorrência.

Art. 10. Candidatos inscritos como Afrodescendentes ou Pessoa com Deficiência poderão ocupar, além das vagas que lhes são reservadas, as vagas de ampla concorrência, observando os seguintes critérios:

I- quando houver uma única vaga na mesma função em uma unidade e a mesma for sorteada para a reserva a Afrodescendentes ou a Pessoa com Deficiência, o candidato autodeclarado e aprovado para a referida vaga deverá preencher a vaga reservada;

II- o candidato autodeclarado Afrodescendente ou Pessoa com Deficiência aprovado na ampla concorrência, excetuando-se os casos previstos no inciso I, poderá ocupar vaga ofertada na ampla concorrência, nesse caso, não sendo computado para efeito do preenchimento da vaga reservada, a qual poderá ser ocupada pelo próximo candidato aprovado para a reserva de vaga;

III- na inexistência de inscritos ou aprovados em número suficiente para ocuparem as vagas reservadas a Afrodescendentes ou a Pessoas com Deficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 11. Os candidatos às vagas reservadas a Afrodescendentes e a Pessoas com Deficiência, assim como às eventuais vagas reservadas decorrentes de ampliações ocorridas durante o prazo de validade do Concurso Público ou do Processo Seletivo Simplificado, participam do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, à data, ao local de realização das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação e deverão observar o cumprimento irrestrito de todas as normas editalícias estabelecidas.

Art. 12. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, [revogando a Instrução Normativa 002/2024 PROGESP/PROPEDH.](#)

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.



Valderlei Garcias Sanches
Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP
Portaria 295/2022 Reitoria Unespar

Profa. Dra. Andréa Lúcia Sério Bertoldi
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar